DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.761, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TSU, ISSQN E TLE DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida a data de 10 de março de 2023, para pagamento à vista com desconto de 20% (Lei nº 872, de 08 de fevereiro de 2012) da PARCELA ÚNICA do IPTU, TSU, ISSQN e TLE do exercício de 2023.

Art.2º. Na opção pelo pagamento parcelado do IPTU e TSU, ISSQN e TLE, as datas de vencimento serão: iniciando em dia 10 de abril e finalizando em 10 de dezembro de 2023.

Art.3º. Os pagamentos poderão ser efetuados até a data de seu vencimento em qualquer correspondente bancário, pela *Internet* e na rede bancária autorizada, no Município ou fora dele, sendo ficha de compensação com carteira registrada conveniado pelo Banco BRADESCO.

Art.4º. Quando a data do pagamento cair em final de semana ou feriado, o seu pagamento far-se-á no primeiro dia útil seguinte, sem incidência de multa ou juros.

Art.5º. O pagamento feito após a data de vencimento somente poderá ser efetuado ainda em qualquer banco emitindo-se a 2ª (segunda) via pelo site/link: http://sistemas.itajobi.sp.gov.br/servicosweb/home.jsf ou na Prefeitura (Paço Municipal) junto ao setor de atendimento.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 06 de Dezembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....